



ACORDO DE COOPERAÇÃO 004/2015
PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E A
PID BRASIL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado IAPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. **Florindo Dalberto**, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20, portador da Cédula de Identidade nº 412.813 SSP/PR e a **PID BRASIL Automação Industrial**, com sede Av. Arthur Thomas, 902, CEP 86.065-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 109282660001-52, neste ato representada pelo SÓCIO PROPRIETÁRIO, **Nelson Junior de Lima**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 8.217.689-6, CPF nº 045.995.329.08, no uso das atribuições conferidas pelo seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O IAPAR é uma entidade pública de pesquisa agropecuária geradora de conhecimento científico e tecnológico e tem como missão institucional prover soluções inovadoras para o meio rural e o agronegócio do Paraná;
- b) O IAPAR possui entre seus objetivos estratégicos a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, incluindo a organização e o desenvolvimento de competências em inovação, negócios tecnológicos e transferência de tecnologia, bem como o realinhamento de ações de gestão de PD&I de modo a referenciar a pesquisa permanentemente aos avanços do conhecimento científico;
- c) O IAPAR também tem como objetivo estratégico a Interação com a Sociedade, incluindo o aperfeiçoamento e incremento de interações e parcerias com entidades ligadas à pesquisa e/ou que tenham interesse no agronegócio e no desenvolvimento rural;
- d) A **PID BRASIL Automação Industrial** é uma empresa de base tecnológica que atua no ramo de automação industrial; especificamente no desenvolvimento de sistemas de monitoração, registro e supervisão de processos, programação de CLPs e IHMs, além de



desenvolver projetos de automação de máquinas e processos industriais. Conta com uma equipe composta por técnicos, tecnólogos e engenheiros especialistas nesta área.

e) Os Partícipes têm interesse comum em firmar o presente compromisso, resolvem celebrar este Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação visando o desenvolvimento e validação de um sistema de irrigação de precisão conforme escopo e atividades do Plano de Trabalho – Anexo I, parte constante e integrante deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação, os Partícipes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Fornecer suporte técnico-científico necessário ao desenvolvimento e calibração do sistema e validação a campo;
- b) Responsabilizar-se pela validação do sistema, por meio da coleta, registro e análise dos dados, utilizando a estrutura e máquinas agrícolas das Estações Experimentais do IAPAR;
- c) Prover a infraestrutura técnica e apoio técnicos necessários à execução das atividades constantes do Plano de Trabalho – Anexo I;
- d) Elaborar projetos em conjunto com a PID BRASIL visando a captação de recursos para serem aplicados no objeto disposto na Cláusula Primeira;
- e) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- f) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução das atividades, no âmbito de seu escopo de atuação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.2 Obrigações da PID BRASIL Automação Industrial:



- a) Suporte técnico para as atividades relacionadas ao desenvolvimento do sistema, a partir de metodologias definidas em conjunto com o IAPAR;
- b) Responsabilizar-se pela viabilização do sistema desenvolvido em escala comercial;
- c) Realizar estudos e plano de negócio para promover a inovação tecnológica obtida por meio deste Acordo de Cooperação;
- d) Prover a infraestrutura técnica e apoio técnico necessário à execução das atividades constantes do Plano de Trabalho – Anexo I;
- e) Elaborar projetos em conjunto com o IAPAR visando a captação de recursos para serem aplicados no objeto disposto na Cláusula Primeira;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução das atividades, no âmbito de seu escopo de atuação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Procedimentos

3.1 Para implementar as ações decorrentes do presente instrumento, os Partícipes deverão observar o Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – Da Gestão do Plano de Trabalho

4.1 Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, os Partícipes desde já designam, cada uma, representante de seus respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme identificados a seguir:

4.1.1 Pelo IAPAR

Nome: Celso Helbel Junior

Profissão: Engenheiro Agrônomo – função pesquisador

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, Londrina-PR

Telefone: 43 3376-2200

E-mail: celso@iapar.br

4.1.2 Pela PID BRASIL Automação Industrial:

Nome: Nelson Junior de Lima

Profissão: Engenheiro eletrecista

Endereço: Avenida Arthur Thomas, 902 , Londrina-PR

Telefone: 43 3348-2908

E-mail: nelson@pidbrasil.com.br



CLÁUSULA QUINTA – Da Propriedade Intelectual e da Divulgação dos Resultados

5.1 Os direitos de propriedade intelectual que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação, pertencerão à PID BRASIL Automação Industrial e ao IAPAR na proporção de 50 % (cinquenta por cento) respectivamente.

5.2 O IAPAR e a PID BRASIL Automação Industrial, de comum acordo, poderão realizar, em nome de ambas as instituições, os atos pertinentes à proteção intelectual dos inventos nos Órgãos Oficiais, sendo as taxas e valores necessários ao seu processamento divididos na mesma proporção do item 5.1.

5.3 A transferência da tecnologia desenvolvida no âmbito do presente instrumento será feita de comum acordo entre os Partícipes, mediante concordância expressa para sua formalização, sendo assegurado aos signatários o direito ao licenciamento, nos termos do § 2º, art. 12, da Lei n.º 17.314/2012.

5.4 As condições, termos, valores, royalties e demais requisitos para a transferência da tecnologia serão disciplinados, de comum acordo entre os Partícipes, em instrumento jurídico próprio.

5.5 O IAPAR e a PID BRASIL Automação Industrial, por si e por seus servidores envolvidos na execução do presente instrumento, obrigam-se a observar o sigilo das informações obtidas, de forma a garantir o cumprimento desta cláusula e possibilitar que qualquer resultado passível de proteção intelectual seja protegido em nome dos Partícipes.

5.6 Todas as publicações científicas e/ou técnicas, resultantes da execução do presente instrumento, deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelos Partícipes, sendo vedada qualquer divulgação que possa interferir dos direitos de propriedade intelectual, devendo remeter ao menos um (1) exemplar de cada edição para os autores e co-autores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

5.7 No caso de publicações e divulgações, deverão constar os nomes dos respectivos autores e co-autores, obrigatoriamente de ambas as Instituições, conforme o Plano de Trabalho – Anexo I, devendo ainda constar em nota a frase “Projeto desenvolvido em parceria entre IAPAR e PID BRASIL Automação Industrial”, acompanhado dos respectivos logotipos institucionais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1 O presente Acordo terá vigência de 24 meses, contada a partir da data de sua assinatura.

6.2 Os direitos de propriedade intelectual, objeto de proteção junto aos Órgãos Oficiais, serão preservados pelo prazo conferido nos títulos de proteção, ainda que encerrada a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o Partícipe prejudicado solicitar a reparação, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias do fato a



parte inadimplente, para que a mesma possa se adequar à obrigação e atender ao disposto neste Acordo.

7.2 Não realizadas as adequações solicitadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente o presente Acordo, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

8.1 O presente Contrato constitui o compromisso integral com relação às matérias aqui contempladas e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – Dos Encargos trabalhistas

9.1 Não se estabelece por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários, entre os Partícipes, com relação ao pessoal que as mesmas empregarem, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora ajustados; correndo por conta exclusiva de cada uma dos Partícipes, todas as despesas com pessoal, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais ou qualquer outro, obrigando-se, pelo cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza e em especial do seguro de acidente do trabalho, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições gerais

10.1 Este instrumento não estabelece entre os Partícipes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou subsidiária, e nem qualquer vínculo trabalhista.

10.2 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser, por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer dos Partícipes, as quais se obrigam à fiel execução do disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

11.1 O IAPAR fará publicar por extrato, o presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, os Partícipes assinam este documento, em 2 (duas) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 23 de Dezembro de 2015.

Nelson Junior de Lima
Nelson Junior de Lima

Sócio Proprietário

PID BRASIL Automação Industrial

Florindo Dalberto
Florindo Dalberto

Diretor-Presidente

IAPAR

Testemunhas:

Tiago Pellini
Nome: Tiago Pellini
CPF: 557.715.720-04

José Antônio Tadeu Felismino
Nome: José Antônio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72